



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE MAIO DE 2026/IPASMI-PMI

Retifica a Portaria nº 086/2025, que concede revisão de Aposentadoria por *Invalidez* em favor da servidora pública municipal MARIA DAS GRAÇAS SILVA, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICA a Portaria nº 086, de 25/4/2025, que **REVISA** o benefício previdenciário de Aposentadoria por *Invalidez* concedido em favor da servidora pública municipal **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, sexo feminino, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], matrícula 01925, aposentado(a) por invalidez (doença grave) em 1º/9/2010, no cargo paradigma de auxiliar de serviços gerais, no tocante à fixação dos proventos, para fazer alterar as verbas *quinquênios e anuênios*, o que o faz conforme segue:

Referência: março/2012	
Salário-base – 30/30 avos	R\$ [REDACTED]
Quinquênios – 10% (1*10%)	R\$ [REDACTED]
Anuênios – 11% (11*1%)	R\$ [REDACTED]
Provento mensal de Aposentadoria – 30/30 avos	R\$ [REDACTED]

Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c art. 3º da EC nº 103/19, c/c arts. 42 a 46 da Lei Municipal nº 046/2005.

Parágrafo único: O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade.

Art. 3º – Art. 3º - O pagamento dos benefícios de Aposentadoria e *Pensão por Morte* ficam a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itumbiara - IPASMI, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 46/2005, e suas respectivas alterações.

Art. 4º - A Emenda Constitucional nº 70/12 possui efeito financeiro somente a partir de 29/03/2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 29/3/2012, nos termos em que determinada a EC nº 70/2012, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILSON ALMEIDA TEIXEIRA

Presidente IPASMI



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Almeida Teixeira, Presidente**, em 13/05/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149894** e o código CRC **1823DB4D**.
